

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 "HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA"

O AMIGO DO HOMEM, E DA PÁTRIA.

+++++
 Malheur à l'homme qui rapporte tout à lui,
 qui ne voit que lui dans la Nature.
 +++++

*Subscrere se a 40 réis por semestre pago no principio delle: huma folha que sahi-
 rá ds Terças, e Sextas feiras, ainda sendo Dia Santo, em Porto Alegre na Typogra-
 phia; no Rio Grande em Casa do Consul Francez; no Rio Pardo em Casa de João
 Ignacio de Oliveira; e em S. Francisco de Paula em Casa do Medico Roberto Landel.
 Folhas avulças na mesma Typographia, a 80 réis cada huma.*

INTERIOR.

PORTO ALEGRE 9 DE OUTUBRO 1829.

EM huma folha do Rio de Janeiro com data de 29 de Julho do corrente, se lê o seguinte artigo:

A mortandade, que a população do Rio de Janeiro soffre de certo tempo para cá, tem sido muito consideravel, extraordinaria, e merece, de parte das auctoridades, á cujo cargo está confiada a salubridade pública, a maior attenção sobre hum objecto de tanta importancia, qual a conservação das vidas de tantos Cidadãos: nunca aqui se virão mortes tão frequentes, nem mesmo nos tempos dessas *carniradas*, de cujos estragos nos contão cousas tão espantosas. O clima do Rio de Janeiro sempre foi reputado pelo mais sadio da America; achando-se em huma latitude, em que os calores do Verão, e os rigores do Inverno, são tão moderados os seus habitantes gosão de huma não interrompida primavera. A revolução, que se observou na athmosphera depois da grande secca do anno proximo passado, não tem contribuido mais, para que sofframos este flagello, do que a indiferença, com que os nossos *Almotacés* ouvem os clamores públicos contra esses charcos, e monturos, que existem mesmo

no centro da Cidade, e contra os quaes já temos fallado mais de huma vez, e que, ao nosso pensar, he a causa primordial dos nossos males. Para todas as partes, para onde, dirijamos nossos passos, nos vemos rodeados de exhalacões pútridas, e mephiticas, até mesmo naquelles lugares destinados para recreio dos habitantes daquella Cidade."

E não poderios nós dizer o mesmo de Porto Alegre? Por ventura he este menos benigno do que aquelle clima? E não experimentamos os mesmos effeitos pela mesma causa? Não seria bom que a Camara Municipal desta Cidade se empregasse em cousas mais uteis? Estamos persuadidos que ella vendo os males que resultão de tão pestíferas, e mephiticas exhalacões, que do centro da Cidade se evaporão, hajão por bem, e a bem da humanidade, de, deas huma, ou obrigar aos Proprietarios dos terrenos atterrarem suas testadas, ou do contrario, que a mesma Camara, com pequena despeza, os faça atterrar por sua conta.

Diz a Camara, que não tem meios! Mas quaes são elles pelos quaes em toda a parte da Europa se tem proseguido! Não he pela concurrença do Pôvo, e que o mesmo Pôvo, he que constitue o Estado! Este ligado com as auctoridades he capaz de tudo fazer, e sem o Pôvo nada se faz. No Pôvo

reside a força, e com elle he que o Governo pôde ser duravel. Sem a força nada ha de duravel; mas com ella, bem entendida, tudo se pôde alcançar.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Faça-me o obsequio de inserir na sua Folha o seguinte Officio, pelo que lhe ficarei agradecido.

Illm. e Exm. Sr. — Como Inspector da Colonia de S. Leopoldo devo fazer ver a V. Ex. a penuria em que se achão os Colonos, que ainda não estabelecidos só se podem manter com o subsidio que o Governo lhes prometteo. Causa lastima! Pais de familia, della cercados, sem ter com que occorra á fome que a devora! Ver mulheres, e filhos quasi nus sem ter com que lhes cubra as carnes! E seia para isto, exclamão elles, que deixamos nossa Patria, e viemos povoar hum Paiz onde se nos promettia todo o auxilio! A quem recorrer, se o Governo assim nos desampara? Aos nossos Compatriotas? Esses apesar de meliores circunstancias tem familia a quem socorrão.

Eis aqui tem V. Ex. o resumido quadro daquelles infelizes. Eu não me posso persuadir por hum só momento que seja da Mente de S. M. o Imperador, que depois de tantos sacrificios e immensa despeza para o estabelecimento desta Colonia, agora afinal quando principia a vegetar se deixe ao desamparo. E que dirão as Nações á vista de hum tal procedimento? Haverá mais quem se anime a emigrar para este Imperio onde tanto se precisa de braços cultivadores? E a que ponto de desespero poderão chegar estes homens?

Rogo a V. Ex. queira tomar em consideração o ponderado, e dar as providencias que julgar a proposito.

Deos Guarde a V. Ex. Porto Alegre 4 de Outubro de 1829. — Illm. e Exm. Sr. Antonio Vieira da Soledade, Vice-Presidente da

Provincia. — *Jose Thomas de Lima*, Inspector da Colonia de S. Leopoldo.

Continuação do Projecto apresentado pelo
• *Illustre Senador o Sr. Vergueiro.*

CAPITULO II.

Das formalidades do Matrimonio Civil.

Art. IX. Os que quizerem contrahir matrimonio civil, farão entregar ao Escrivão do Juiz de Paz do domicilio de cada hum huma declaração escripta em dous exemplares, que contenha a sua intenção, os seus nomes, profissões, domicilios, se são maiores, ou menores de vinte e hum annos, e se algum delles he viuvo, e de quem; os nomes, profissões, e ultimos domicilios de seus Pais, e Tutores, declarando se aquelles são vivos, ou mortos; para que qualquer pessoa denuncie os impedimentos que souber.

Art. X. O Escrivão fará affixar hum daquelles exemplares no Lugar Público costumeado, e publicar o outro com pregão, em dous Domingos, e depois passará Certidão de não apparecer impedimento, ou do impedimento, que souber, ou lhe tiver sido denunciado.

Art. XI. O matrimonio só pôde ser celebrado depois da ultima publicação, e sem novas publicações, dentro de hum anno.

Art. XII. O Governo, e os Presidentes das Provincias, poderão conceder licença para se celebrar o matrimonio sem publicações.

O Juiz de Paz pôde tambem have-las por supplicas, constando-lhe não haver impedimento, e receando-se algum mal de se fazerem, ou seja em razão da demora, ou por outro motivo.

Art. XIII. Sendo denunciado impedimento, o Juiz de Paz entrará logo no exame da sua existencia, e chamando á sua presença o denunciante, e os esposos, ou delles o que residir no Districto, ouvidas as allegações de ambas as partes, recebidos os depoimentos das testemunhas, e mais provas

offerecidas, sem conceder dilação, que não seja para apresentação de outras provas, e que não excederá a trinta dias, dará sentença, julgando proceder ou não o impedimento, da qual haverá recurso para o Conselho dos Juizes de Paz.

Art. XIV. O Escrivão autuará a Certidão, ou Certidões das publicações com a declaração de não ter apparecido impedimento, ou juntando a sentença, que o julgou improcedente; as Certidões de idade de cada esposo, e do obito do conjuze do esposo viuvo; e consentimento dos Pais, ou do Tutor, quando este se exige, e não tiver de ser prestado pessoalmente; e a procuração do esposo, que não tiver de comparecer; e apresentando o Processo ao Juiz de Paz, este, não encontrando falta de alguma solemnidade, designará a aprazimento dos esposos o dia para a celebração do matrimonio.

Art. XV. O domicilio para os casos desta Lei entende-se adquirido com a residencia de seis mezes.

Art. XVI. As Certidões de idades, e de obito, em caso de necessidade, podem ser supridas por huma attestation do Juiz de Paz, assignada por tres testemunhas, que affirmem o facto.

Nas attestações de idade basta que se affirme a maior idade de doze, ou quatorze, ou vinte e hum annos.

Art. XVII. No dia marcado, estando presentes o Juiz de Paz, o seu Escrivão, os Pais, ou Tutor, que tem de comparecer, e duas testemunhas, na Casa pública, ou onde o Juiz de Paz por motivos extraordinarios tiver designado, a portas abertas, o mesmo Juiz de Paz interrogará aos esposos, se sem constrangimento algum querem unir-se em matrimonio, e receber de cada hum a resposta affirmativa, e o consentimento do Pai, ou Tutor presente, dirá: "Declaro em nome da Lei que F. e F. estão unidos em matrimonio." O Escrivão lançará em Livro proprio rubricado gratuitamente pelo Juiz de Paz o assento deste contracto, que será assignado no mesmo acto por todas as pessoas acima indicadas.

Art. XVIII. O assento do matrimonio con-

terá o lugar, dia, mez, e anno, em que foi contrahido; o nome do Juiz de Paz, e do Escrivão; os nomes, profissões, e domicilios dos esposos com declaração se são maiores de vinte e hum annos, dos Pais com declaração se são vivos ou mortos, do Tutor, que suprio o consentimento, e das testemunhas; menção das publicações, ou de terem sido supridas, e de não ter havido opposição, ou de ter sido julgada improcedente, sem se declararem os motivos; menção de ter sido suprido o consentimento ao menor, e das licenças exigidas pela Lei; a declaração dos esposos, e a pronunçiação do Juiz de Paz.

CAPITULO III.

Disposições diversas.

Art. XIX. A disposição do Art. III. §. 4.º tem igualmente lugar nos matrimonios celebrados segundo o Direito Canonicos.

Art. XX. A acção de nullidade do contracto pôde ser intentada por qualquer pessoa do Povo perante as justicas ordinarias com appellação para a Relação dos Districtos.

Art. XXI. Os Escrivães dos Juizes de Paz terão tambem Livros de Registro, onde certificar os assentos de nascimento, e de falecimento, que lhes forem requeridos, e quaes serão assignados por duas testemunhas da Casa do nascido, ou falecido, ou visinhos, ou que por outro modo tenham pleno conhecimento do facto.

Art. XXII. No assento de nascimento do filho illegitimo não se mencionará o nome do Pai, sem que este assim o declare expressamente, e nesse caso assignará o assento.

Art. XXIII. Ficão revogadas todas as Leis em contrario.

Paço do Senado 3 de Julho de 1829. —
N. P. de C. Vergueiro.

EXTERIOR.

Lisboa 19 de Fevereiro.

Para fazer diversão á attitudo silenciosa,

e sombria em que estão os habitantes de Lisboa, acabrunhados com o peso dos males que os affligem, o Clero multiplica as festas nos lugares sagrados; nos templos retinem as acções de graças dirigidas ao altissimo pelo restabelecimento de El-Rei D. Miguel, enquanto as suas victimas enchem os subterrancos, e os carceres de gemidos, e imprecações. No dia 15 o Cardeal Patriarcha, acompanhado do Collegio, e da Corporação Patriarchal, celebrou na Capella da Ajuda, com pompa solemne, o completo restabelecimento de D. Miguel; a Corte assistio a esta função, onde se acharão tambem o Principe, e as Infantas suas Irmãs.

As prisões são numerosas: no numero das ultimas victimas se contão Ascencio Morato Roma, que foi arrebatado do centro dos seus amigos, que havia reunido para festejar o anniversario do seu nascimento. Supozerao que a reunião tinha por objecto festejar as noticias favoraveis á causa Constitucional, mandadas de Londres pelos fugidos Portuguezes. Muitos dos amigos de Morato forão com elle prezos. Estas prisões pozerao em consternação toda a gente de Lisboa.

A 17 chegou a Lisboa o Conde de S. Lourenço vindo do Porto, que foi immediatamente ao Palacio de Queluz. Diz-se que vai occupar o lugar de Chefe do Estado Maior para substituir o Conde de Barbacena, que vai ser Ministro da Guerra, e ao mesmo tempo encarregado da pasta da Marinha, a qual ha hum anno está nas mãos do Ministro dos Negocios do Reino, velho octogenario. O Conde de S. Lourenço era Governador das Armas da Cidade do Porto, onde foi substituido pelo Visconde da Varzea.

A Rainha Mãe expedio ultimamente hum Correio a Madrid, levando Cartas a seu Irmão, e para as suas duas filhas, a casa da com o Infante D. Carlos, e a Princeza da Beira. Dizem que o contheúdo das Cartas he relativo a arranjos pecuniarios.

25 dito. — Hum Decreto assignado por D. Miguel no dia 20 nomêa o Conde de S. Lourenço Ministro da Guerra.

A sorte dos infelizes prezos do Porto pôde

ser ollhada como fixa; pôde-se prever o resultado do processo pela Sentença proferida contra João Nogueira Gandra, e Joaquim Nogueira Gandra, Secretario do Governo das Armas do Porto, accusados de haverem tomado parte nos successos de 1827: 1.º Condemnado em 8 annos de degredo para Moçambique, e o 2.º em 6 annos para Angola; isto quando a sentença diz no texto, *que se lhe não achárão provas sufficientes para os condemnar*. Esta sentença excita a geral indignação.

D. Miguel não sabe o que faça para ter dinheiro; a generosidade pública está cansada. A Gazeta, depois de longo silencio sobre os donativos, acaba de publicar huma lista, cujo total sobe a huma somma modica. Affirma-se; que o usurpador para fazer cessar por algum tempo as difficuldades pecuniarias, ordenou aos Juizes, que vão sentenciar os processos dos infelizes prezos, por instrucções secretas, que não se esquecessem de juntar no numero das penas o confisco dos bens dos condemnados.

LEILÃO.

Fulgencio Chevalier & Companhia; annunciação que amanhã Sabbado, 10 do corrente hão de fazer seu ultimo Leilão no mesmo lugar, e horas dos precedentes: alem de muitas fazendas boas, tambem diversas obras de pedras finas, e Habitões da Ordem de Christo &c. &c.

ANNUNCIO.

Manoel José de Leão, Thesoureiro da Santa Casa da Misericordia desta Cidade, faz saber a todas as pessoas que tiverem Bilhetes premiados da 2.ª Loteria da mesma Santa Casa, que no dia 13 do corrente mez principia a pagar os ditos premios, das nove horas da manhã até ao meio dia.